

Processo nº 49.2026**Edital nº 47.2026 – Chamada pública para credenciamento contínuo de pessoas jurídicas visando a realização do cadastro e recadastro vitícola**

O Instituto de Gestão, Planejamento e Desenvolvimento da Vitivinicultura do Estado do Rio Grande do Sul - CONSEVITIS-RS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 44.563.912/0001-47, estabelecida com sede na Alameda Fenavinho, nº 481, bloco 2, número 301, município de Bento Gonçalves, RS, CEP 95703-364, em conformidade com suas finalidades e contando com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Vitivinicultura do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDOVITIS - TERMO DE COLABORAÇÃO - FPE Nº 4837/2022, firmado com a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, torna público pelo presente Edital, que está aberto o Edital de chamada pública para credenciamento contínuo de pessoas jurídicas visando a realização do cadastro e recadastro vitícola.

1. OBJETO

O objeto é o credenciamento, em regime não exclusivo, de pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, aptas à orientar o viticultor sobre a importância da regularização da propriedade, bem como a realização do cadastro e recadastro vitícola 2026 para o estado do Rio Grande do Sul

2. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO PERMANENTE

- a) Poderá requerer credenciamento, durante toda a vigência do Edital, pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que atendam a todas as condições estabelecidas neste Edital e anexos.
- b) Não serão admitidas entidades dissolvidas ou impedidas de contratar com o CONSEVITIS-RS, nem aquelas que apresentem documentação falsa ou conflito de interesses
- c) Não tenha sido considerada inidônea por órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;
- d) Não esteja cumprindo suspensão temporária do direito ou impedida de contratar com o Consevitis-RS;
- e) Não tenha falência decretada ou esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda em processo de liquidação ou dissolução.
- f) Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
- g) Execução das atividades condicionadas ao cumprimento dos requisitos constantes no presente Edital.

- h) O Credenciamento não garante a contratação, quantidade mínima de atividades nem direito a recebimento de valores sem autorização e efetiva execução.
- i) Ter estrutura e espaço e pessoal para realização das atividades envolvendo todo o processo de credenciamento e prestação de contas junto ao CONSEVITIS-RS.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Deverão ser apresentados os seguintes documentos para credenciamento:

- a) Ato constitutivo e última alteração consolidada;
- b) Ata ou documento de eleição ou de nomeação dos representantes legais;
- c) Cópia de carteira de identidade e CPF dos responsáveis legais da PROPONENTE, sendo que serão também considerados como documento de identidade Carteira Nacional de Habilitação / Carteira Profissional;
- d) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Federal**, conforme exigível pela natureza da atividade, ou Distrito Federal, relativo ao domicílio ou à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da CHAMADA PÚBLICA; por meio da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- e) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Federal**, vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de **Certidão Negativa de Débitos**.
- f) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da PROPONENTE, vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de **Certidão Negativa de Débitos**;
- g) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da PROPONENTE, vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de **Certidão Negativa de Débitos**;
- h) Para Pessoa Jurídica, certidão atualizada de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 27, "a");
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, para fins do disposto no artigo 29, V, da Lei 8.666, de 21.06.1993, acrescido da Lei nº 12.440/2011, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943.
- j) Declaração de que não emprega pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que também não emprega menor de dezesseis anos em qualquer situação, ressalvada na de aprendiz, e que não emprega menor de quatorze anos, nem possui condenação ou contratação análoga a escravidão; (fornecida pelo CONSEVITIS-RS);

- k) Declaração ausência de conflito de interesse (modelo fornecido pelo CONSEVITIS-RS);
- l) Declaração que a proponente está de acordo com a Lei Geral de Proteção de dados pessoais Lei nº 13.709/2018, assinada pelo representante legal.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Os interessados em participar do presente Edital de Credenciamento deverão enviar os documentos para os dois seguintes e-mails: viticultura@consevitis-rs.com.br e enologia@consevitis-rs.com.br.
- b) Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Publicado o resultado dos credenciados será formalizado o Contrato, conforme Minuta constante no Anexo I do presente Edital.

6. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- a) A Contratada deverá manter atualizada a documentação de credenciamento válida durante toda a contratualidade.
- b) A Contratada deverá: a) orientar os viticultores quanto à importância da realização do cadastro e recadastro vitícola; b) realizar o cadastro e recadastro vitícola; c) elaborar relatório contendo o nome do viticultor e o número do cadastro; d) enviar o Relatório com a lista dos viticultores e a cópia dos cadastros/recadastro; e) Entregar relatório sistematizado das informações e dados dos cadastros realizados.
- c) Obter consentimento dos titulares dos dados pessoais que envolvem o cadastro e recadastro vitícola, para tratamento dos dados, que serão utilizados para compor banco de dados do Consevitis-RS e SEAPI – Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, bem como serão utilizados para divulgação, compilação e compartilhamento de forma geral e anonimizados.
- d) Assumir inteira responsabilidade por todos os atos praticados pelos empregados obrigando-se a ressarcir quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente provocados pelos mesmos ao CONSEVITIS-RS, ainda que por imperícia ou negligência.
- e) O CONSEVITIS-RS poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer espécie de direito.

- f) Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- g) A contratada se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.
- h) A contratada deverá prestar esclarecimentos ao CONSEVITIS-RS, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva, independentemente de solicitação.
- i) As partes se comprometem a manter o mais rigoroso sigilo, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a quaisquer terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito das demais partes.
- j) O cadastro gera apenas uma mera expectativa, que dependerá de autorização prévia do CONSEVITIS-RS para a celebração do Contrato.

7. DESCREDENCIAMENTO

7.1 Será descredenciada quando:

- a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento;
- b) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- c) Não mantiver sigilo sobre as informações;
- d) Deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pelo CONSEVITIS-RS no período determinado;

8. PUBLICAÇÃO

Todas as decisões referentes a este Credenciamento serão divulgadas no site do Consevitis-RS: www.consevitis-rs.com.br.

9. DO VALOR E PAGAMENTO

- a) Os credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante do presente Edital.
- b) O CONSEVITIS-RS disponibilizará os recursos financeiros previstos neste Edital conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, não constituindo obrigação de desembolso integral dos valores estimados ou disponibilizados. A liberação dos recursos ficará condicionada à conveniência, à disponibilidade financeira e ao cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, não gerando direito adquirido ao recebimento integral dos valores previstos.

- c) O valor fixado para a remuneração de cada item será reajustado anualmente, no mês de outubro, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE nos 12 (doze) meses anteriores, procedendo-se, por ocasião do reajuste, à atualização da Tabela de Valores constante do Anexo I – Termo de Referência.
- d) O pagamento será efetuado pelo Consevitais-RS de acordo com apresentação da nota fiscal bem como, após o ateste, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- e) O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- f) Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida, e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consevitais-RS.

10.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- a) Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo.
- b) As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11.DA ATUALIZAÇÃO ANUAL DOS VALORES E PRAZOS

11.1 O CONSEVITIS-RS publicará, anualmente, em seu sítio eletrônico oficial, comunicado de atualização deste Credenciamento, contendo, no mínimo:

- a) os valores atualizados a serem pagos por cada cadastro e recadastro vitícola realizado, observados os critérios de reajuste previstos neste Edital;
- b) quando aplicável, para atualização documental das entidades já credenciadas;
- c) os prazos para execução e entrega dos cadastros e recadastros vitícolas referentes ao respectivo exercício;
- d) outras orientações.

11.2 A publicação anual prevista neste item não implicará a necessidade de novo credenciamento das pessoas jurídicas já habilitadas, permanecendo válido o credenciamento anteriormente deferido, desde que mantidas as condições de habilitação e inexistente hipótese de suspensão ou descredenciamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Os eventuais empregados e prepostos não poderão qualquer vínculo empregatício com o CONSEVITIS-RS, correndo por conta exclusiva da credenciada todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, as quais a credenciada se obriga a cumprir na época devida
- b) Fica assegurado ao CONSEVITIS-RS o direito de alterar, suspender ou cancelar o presente Edital de Chamada Pública de Credenciamento independentemente de justificativa.
- c) A qualquer momento o CONSEVITIS-RS também poderá alterar, suspender ou cancelar o cadastro da credenciada que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no edital de credenciamento ou no contrato.
- d) Integram o presente Edital:
 - i. Anexo I: Termo de Referência
 - ii. Anexo II: Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
- e) O representante legal da credenciada responde pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases deste Edital de Credenciamento.
- f) O foro de Bento Gonçalves, RS será o competente para dirimir as questões oriundas deste Edital e da relação jurídica dela decorrente.

Bento Gonçalves/RS, 09 de outubro de 2026.

Maicon Galiotto
Presidente

Instituto de Gestão, Planejamento e Desenvolvimento da Vitivinicultura do Estado do
Rio Grande do Sul



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) JUSTIFICATIVA

A orientação e o acompanhamento dos produtores rurais na realização do Cadastro e Recadastro Vitícola constituem medidas interesse para o desenvolvimento, a organização e o fortalecimento da cadeia produtiva vitivinícola, especialmente diante da necessidade de manutenção de informações cadastrais completas, corretas e atualizadas acerca da produção de uvas e das áreas destinadas à viticultura.

O adequado preenchimento e a atualização dos dados cadastrais contribuem para a formação de uma base de informações confiável sobre a atividade vitícola, permitindo melhor conhecimento da realidade produtiva, incluindo aspectos relacionados às áreas cultivadas, variedades produzidas, volume de produção e demais informações pertinentes ao setor.

Nesse contexto, a disponibilização de orientação técnica aos produtores rurais mostra-se especialmente importante, considerando que o procedimento de cadastramento e recadastramento pode envolver o fornecimento de informações específicas, apresentação de documentos e utilização de sistemas próprios, circunstâncias que podem gerar dificuldades aos produtores, especialmente àqueles com menor familiaridade com ferramentas digitais e procedimentos administrativos.

O atendimento orientado contribui, portanto, para facilitar o acesso dos produtores ao procedimento, reduzir erros e inconsistências cadastrais, evitar informações incompletas e ampliar a efetividade do Cadastro e Recadastro Vitícola, promovendo maior segurança e confiabilidade das informações registradas.

Além de beneficiar os produtores rurais, a manutenção de uma base cadastral atualizada constitui importante instrumento para o planejamento, desenvolvimento e execução de ações, programas e políticas voltadas à vitivinicultura, possibilitando uma compreensão mais precisa das características e necessidades da cadeia produtiva.

Dessa forma, justifica-se a realização de ações destinadas à orientação, suporte e acompanhamento dos produtores rurais no Cadastro e Recadastro Vitícola, como

instrumento de apoio à regularização e atualização das informações, de qualificação dos dados relativos à produção vitícola e de fortalecimento institucional e produtivo do setor vitivinícola.

2) VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
01	Orientação e auxílio ao produtor rural para realização do Cadastro Vitícola	Cadastro realizado	R\$ 30,75
02	Orientação e auxílio ao produtor rural para realização do Recadastro Vitícola	Recadastro realizado	R\$ 30,75

3) PRAZOS DE ENTREGA CADASTROS E RECADASTROS - 2026

ITEM	SERVIÇO	PRAZO DE ENTREGA
01	Cadastro/Recadastro Vitícola Realizados	Até 15/10/2026
02	Prestação de contas dos cadastros	Até 23/11/2026
03	Cadastro/Recadastro Vitícola Realizados	Até 30/11/2026
04	Prestação de contas dos cadastros	Até 07/12/2026

Anexo II

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO nº /202x

Pelo presente instrumento, Instituto de Gestão, Planejamento e Desenvolvimento da Vitivinicultura do Estado do Rio Grande do Sul - CONSEVITIS-RS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. 44.563.912/0001-47, estabelecida com sede na Alameda Fenavinho, nº 481, bloco 2, número 301, bairro Fenavinho, Município de Bento Gonçalves (RS), CEP 95.703-364, representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONSEVITIS-RS e, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com sede na Rua, nº, , bairro, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr.(nacionalidade), estado civil, profissão, portadora da carteira de identidade RG nº, inscrita no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, RS, doravante denominada simplesmente XXXX, as partes firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente Contrato tem por objeto o apoio ao viticultor, visando a orientação e realização do cadastro e recadastro vitícola do ano de 2026.

Parágrafo Primeiro: Os cadastros e recadastros do ano de 2026 deverão ser entregues conforme cronograma abaixo:

ITEM	SERVIÇO	PRAZO DE ENTREGA
01	Cadastros Vitícolas	Até 15/10/2026
02	Prestação de contas dos cadastros	Até 23/10/2026
03	Cadastros Vitícolas	Até 30/11/2026
04	Prestação de contas dos cadastros	Até 07/12/2026

Cláusula Segunda – Vigência

O prazo de vigência iniciará a contar da data da assinatura do presente Contrato até o dia 15/12/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Cláusula Terceira – Valor

O CONSEVITIS pagará o valor de R\$ 30,75 (trinta reais e setenta e cinco centavos) para cada cadastro ou recadastro comprovadamente realizado.

Parágrafo Único: Já se encontram incluídos no valor supramencionado todos os tributos, contribuições, despesas e demais encargos.

Cláusula Quarta – Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado mediante a entrega de documento fiscal hábil, acompanhado do relatório e da cópia dos respectivos cadastros/recadastros, bem como dos dados bancários para efetuar depósito, preferencialmente, Banco Banrisul.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal hábil deverá estar identificado com a seguinte redação “Termo de Colaboração - FPE nº 4837/2022”, sob pena de não pagamento.

Parágrafo Segundo: A falta de quaisquer destes documentos impossibilitará o pagamento do serviço pelo Consevitis-RS.

Cláusula Quinta – Obrigações do CONSEVITIS-RS

1. Realizar o pagamento de acordo com a cláusula terceira do presente instrumento;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
3. Receber e verificar os cadastros e recadastros realizados.

Cláusula Sexta – Obrigações da CONTRATADA

1. Orientar os viticultores quanto à importância da realização do cadastro e recadastro vitícola;
2. Realizar o cadastro e recadastro vitícola;
3. Elaborar relatório contendo o nome do viticultor e o número do cadastro;
4. Enviar o Relatório com a lista dos viticultores e a cópia dos cadastros/recadastros para os seguintes e-mails: viticultura@consevitis-rs.com.br e enologia@consevitis-rs.com.br.

5. Assumir inteira responsabilidade por todos os atos praticados pelos funcionários obrigando-se a ressarcir quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente provocados pelos mesmos ao CONSEVITS-RS, ainda que por imperícia ou negligência;

6. Obter consentimento dos titulares dos dados pessoais que envolvem o cadastro e recadastro vitícola, para tratamento dos dados, que serão utilizados para compor banco de dados do Consevitis-RS e SEAPI – Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, bem como serão utilizados para divulgação, compilação e compartilhamento de forma geral e anonimizados.

Cláusula Sétima – Natureza do Contrato e Ausência de Vínculo Empregatício

Este Contrato não implica em intermediação de negócios, nem cria parceria ou sociedade entre as partes, este contrato é realizado de forma eventual, em caráter de total autonomia, sem qualquer obrigação de exclusividade.

Cláusula Oitava - Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

Parágrafo Primeiro: O CONSEVITIS-RS poderá rescindir unilateralmente o presente contrato em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

- a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros, sem a anuência do CONSEVITIS-RS, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem;
- b) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade da Contratada para executar satisfatoriamente o contrato;
- c) Caso haja falência, liquidação ou dissolução da Contratada ou ainda caso esta entre em recuperação judicial ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo: A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará à contratada direito à indenização a qualquer título.

Cláusula Nona - Sigilo e Confidencialidade

As partes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas pela outra parte, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da parte que a transmitiu.

Cláusula Décima - Lei Geral de Proteção De Dados

As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto deste Contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

Cláusula Décima Primeira – Foro

As partes elegem o Foro da comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Bento Gonçalves/RS, ____ de _____ de 20__.

Maicon Galiotto
Presidente
CONSEVITIS-RS

Representante Legal
XXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: